de dimes

D arr. 70 CP: Quando o agente, mediante uma 60 ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se lhe a mais grave das pehas cabíveis a, se iguais, someme uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até a metade.

As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de designios autô-

nomos, consoante o disposto no artigo amerior.

formal ou suma conduta com dois au mais resultados.
identicos au não

requisitos para que se configure o concurso formal

Classicacao

- > Pena aumentada:
- · concurso formal perfeito ou próprio:

Apenas um designio, caso em que a pena será exasperada (aumentada em fração). Pena do crime mais grave aumentada de 116 aré a metade.

- Pena cumulada:
- · concurso formal improprio: mais de um desígnio, caso em que as penas são cumuladas.
 - O Guzeiro age com dolo em relação a rodos os crimes produzidos.
- CV: João atira em Maria, acertando-a. Oconne que, por culpa, atinge Pedro, causando lesões corporais. João NÃO Tinha invenção de ferir Pedra.
 - o agente tinha dolo de praticar um crime e os demais foram praticados por culpa.

formal 1

Conculto | Homogéneo: crimes são idênticos

Heterogêneo: crimes são diferentes